



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Extrato	12
Contratos	12
Ratificação	12
Instituto Municipal de Previdência de Viradouro	13
- IMPREV	13
Atos Oficiais	13
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.510/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 3407/2017.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 3407/2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Nas ausências ao trabalho em virtude do gozo de férias, licença prêmio, licença gestante, licença relativa a adoção e licença paternidade serão descontados a porcentagem de 3,33% por dia de ausência, do valor total mensal do auxílio, considerando o limite mensal de 100%.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 09 de agosto de 2018

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.511/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal 3508/2018 e acrescenta parágrafo único.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro,

aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 3.508/2018 e incluído parágrafo único no mesmo artigo, na qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Nos casos emergenciais, de forma extraordinária, quando ocorrer a supressão do intervalo intrajornada, a fração suprimida, na sua exata quantidade, obedecerá ao quanto determina o artigo 71, parágrafo 4º da CLT (consolidação das leis do trabalho) para os servidores vinculados a tal regime.

Parágrafo Único: Aos servidores municipais regidos pelo regime jurídico único, a exata fração suprimida será indenizada em forma de hora extra ou descanso, à critério da administração pública, e nos termos da Lei Complementar 042/2010.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 09 de agosto de 2018

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.512/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui o Programa de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro, visando à manutenção, recuperação e valorização de prédios públicos, praças e jardins, espaços de usos comuns, vias e logradouros públicos, a melhoria do transporte e da mobilidade urbana, bem como de todo patrimônio que possa ser passivo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 3 de 13

depreciação e seja necessária a intervenção, no intuito de promover melhores condições de uso à população.

Art. 2º - Para verificação dos patrimônios que deverão sofrer intervenção poderá a Gestão do Programa receber indicações:

I - Por meio pessoal designado pela Secretaria Municipal de Governo;

II - Das demais Secretarias do Município, para patrimônios conforme mencionado no caput do artigo 5º;

III - Por meio de indicações advindas da Câmara Municipal;

IV – Por entidades sem fins lucrativos do Terceiro Setor;

V - Por meio de canal aberto à população do Município.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos o Programa deverá:

I - Conhecer, identificar e registrar o patrimônio público do Município de Viradouro, aferindo, por meio do levantamento os prioritários que demandam intervenção;

II - Incentivar, apoiar e fomentar a proteção do patrimônio público através de campanhas educacionais que demonstrem a importância de sua conservação;

III - Propor ações de curto, médio e longo prazos que criem as condições para que possam ser os bens patrimoniais recuperados, bem como ações para sua conservação;

VI - Criar incentivos para a promoção de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;

Art. 4º - Para a manutenção, recuperação e valorização do patrimônio público poderão ser executadas obras e serviços diversos, tais como:

I - Arquitetônicos em telhado, piso, estrutural, fachada, hidrosanitário, hidráulico e elétrico;

II - De revitalização e paisagismo em calçadas, muros, arborização, mobiliário, iluminação, espaço que integre o bem em seu entorno;

III - De infraestrutura urbana, recuperação do asfalto, execução de galerias, guias e sarjetas.

IV - Parareformas, ampliações, readequações, acessibilidade, sinalizações, iluminação, saneamento ambiental;

V - Para o escoramento, estabilização e consolidação estrutural;

VI - Outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A Gestão do Programa Permanente de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro será executada pela Secretaria de Governo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, quando o patrimônio se demonstrar vinculado à respectiva Secretaria.

Parágrafo único - Poderá ser designada Comissão Especial para auxiliar na execução do Programa, sendo no mínimo um participante integrante da Seção de Engenharia Municipal.

Art. 6º - As receitas para execução do Programa Permanente de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro serão constituídas de:

I - Recursos decorrentes de alienação de bens públicos imóveis não utilizados pelo Município e que possam ser passíveis de alienação,

II - Recursos decorrentes de alienação de bens públicos móveis de equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III - Repasses advindos de outras esferas de Governos;

IV - Valores advindos de Emendas Parlamentares;

V – Outras fontes.

Parágrafo único – os valores destinados ao Programa deverão ser depositados em conta bancária específica com o nome: Programa Permanente de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 4 de 13

LEI Nº 3.513/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Município de Viradouro a fornecer bolsa auxílio aos estagiários vinculados à administração pública direta.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Viradouro a conceder bolsa auxílio aos atuais estagiários, de 10 de julho de 2018 a 10 de setembro de 2018, sem a intermediação de outras instituições, nos valores de R\$ 150,00 mensais para os estudantes de ensino médio e R\$ 200,00 mensais para os estudantes de ensino superior.

Art. 2º - A bolsa auxílio deverá ser concedida em depósito em conta no nome do estagiário.

Art. 3º - O Município deverá obedecer a Lei 11.788/2008, no que couber.

Art. 4º - Todos os contratos já firmados com a antiga instituição ficam prorrogados até 10 de setembro de 2018 e aditado para constar como partes apenas o estagiário e o município de Viradouro.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dedotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.514/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 1º da Lei Municipal 2.846/2010.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro,

aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 1º da Lei 2.846/2010, conforme segue:

“§1º - Para o cumprimento das obrigações do Município frente ao CEETEPS, fica autorizado que o Município forneça:

I – Alimentação aos alunos;

II – Alimentação aos professores;

III – Uso de espaço físico do município para a realização das atividades;

IV – Diárias para custear as despesas com combustível dos professores participantes do projeto, da cidade de Bebedouro à Viradouro e seu retorno.

§2º - As diárias serão pagas diretamente ao professor que ministrar as aulas, mensalmente, devendo o CEETEPS encaminhar planilha para o município, contendo, nome do professor, quantidade de dias que se deslocou até o município de Viradouro, quilômetros rodados, RG, CPF, endereço, telefone, número de conta corrente do professor, número da agência e nome do banco.

§3º - O valor da diária por quilômetro rodado será de R\$ 0,65 centavos, podendo ser reajustado sempre que ocorrer variação do preço do combustível, via decreto municipal, e após pesquisa de preço no mercado.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início das aulas realizadas no município de Viradouro.

Município de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 5 de 13

Decretos

DECRETO Nº 5.571/2018, DE 30 DE JULHO DE 2018.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 233.000,00(duzentos e trinta e três mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	233.000,00	
02	0400	SAUDE
162	10.301.0020.2026.0000	Manutenção do Centro Odontológico 3.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:	0 01 00	
01	Tesouro	
310	000	Saúde Geral
172	10.301.0020.2028.0000	Manutenção de Agentes Comunitárias de Saúde 220.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:	0 05 13	
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
300	016	ACS - Agente Comunitário
02	0503	FUNDEB
239	12.361.0021.2035.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 40% 10.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:	0 02 16	
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
262	000	Educação Fundeb - Outros

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0400	SAUDE
160	10.301.0020.2026.0000	Manutenção do Centro Odontológico 3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R. Grupo:	00100	

01	Tesouro	
310	000	Saúde Geral
177	10.301.0020.2029.0000	Manutenção da Saúde da Família 220.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R. Grupo:	00513	
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
300	015	PSF - Progama Saúde da Família
02	0503	FUNDEB
237	12.361.0021.2035.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 40% 10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R. Grupo:	0 0216	
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
262	000	Educação Fundeb - Outros
Anulação (-)	-233.000,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 30 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.572/2018 , DE 09 DE AGOSTO DE 2018

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	180.000,00	
02	0502	Ensino Infantil
232	12.365.0021.2068.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.:	0 01 00	
01	Tesouro	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 6 de 13

210	000	Recurso Próprio	
02	0503	FUNDEB	
240	12.361.0021.2035.0000	Manutenção do Ens.	
Fund. - FUNDEB 40%	10.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
F.R.:	0 02 10		
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
262	000	Educação Fundeb - Outros	
02	0504	Outros Serviços Educacionais	
263	12.364.0021.2037.0000	Manutenção do	
Ensino Superior	30.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
JURÍDICA	F.R.:	0 01 00	
01	Tesouro		
110	000	Recurso Próprio	
02	0700	URBANISMO	
291	15.452.0023.2044.0000	Manutenção dos	
Serviços Urbanos	30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
01	00		
01	Tesouro		
110	000	Recurso Próprio	
295	15.452.0023.2044.0000	Manutenção dos	
Serviços Urbanos	80.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
JURÍDICA	F.R.:	0 01 00	
01	Tesouro		
110	000	Recurso Próprio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0503	FUNDEB	
234	12.361.0021.2034.0000	Manutenção do Ens.	
Fund. - FUNDEB 60%	180.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
CIVIL	F.R. Grupo: 0 0216		
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
261	000	Educação Fundeb - Magistério	
Anulação (-)	-180.000,00		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de agosto de 2018.

Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.573/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
JESSICA BERTOLDO BARUFALDI	RG: 47.936.947-1	01/08/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.574/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 7 de 13

nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
AMANDA CRISTINA GRELLA	RG: 57.062.422-8	07/08/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.575/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
MICAEL EDSON DODE DE CARVALHO	RG: 18.944.375	16/07/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.576/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
FLAVIA ROBERTA JOAQUIM	RG: 53.634.685-9	03/08/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 8 de 13

DECRETO Nº 5.577/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
PRISCILA DE SOUZA CASTRO	RG: 49.025.215-1	06/08/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.578/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
MICAEL EDUARDO PAULINO	RG: 42.201.236-1	06/08/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.579/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

04	1400	SAV		
3	17.512.0200.2049.0000	Manutenção	do	
Serviço de Água e Esgoto	40.000,00			
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
F.R.:	0 04 05			
04	Recursos Próprios da Administração Indireta			
110	000	Recurso Próprio		
9	17.512.0200.2049.0000	Manutenção	do	
Serviço de Água e Esgoto	360.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA	F.R.:	0 04 05		
04	Recursos Próprios da Administração Indireta			
110	000	Recurso Próprio		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 9 de 13

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 400.000,00

Fontes de Recurso

04 05400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.580/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$415.000,00(quatrocentos e quinze mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 415.000,00

02 0300 ASSISTENCIA SOCIAL

119 08.244.0106.2019.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assist Social 30.000,00

3.3.90.39.00 JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

510 000 Assistência Social Geral

02 0400 SAUDE

144 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Básica de Saúde 250.000,00

3.3.90.32.00 GRATU MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

183 10.301.0020.2030.0000 Manutenção da Farmácia Municipal 35.000,00

3.3.90.39.00 JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

02 0501 Ensino Fundamental

217 12.361.0021.2036.0000 Manutenção do Transporte de Alunos 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 11

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

200 099 GENERICO

223 12.361.0021.2036.0000 Manutenção do Transporte de Alunos 50.000,00

3.3.90.39.00 JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 05 11

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

200 099 GENERICO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0200 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

35 04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Setor Finanças Contábeis 30.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo: 00100

01 Tesouro

110 000 Recurso Próprio

02 0300 ASSISTENCIA SOCIAL

127 08.244.0106.2022.0000 Subvenções Sociais 5.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 00100

01 Tesouro

510 000 Assistência Social Geral

130 08.244.0106.2022.0000 Subvenções Sociais 25.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 00514

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

500 099 GENERICO

131 08.244.0106.2022.0000 Subvenções Sociais 5.000,00

4.4.50.42.00 AUXÍLIOS F.R. Grupo: 00100

01 Tesouro

510 000 Assistência Social Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 10 de 13

02	0503	FUNDEB	
234	12.361.0021.2034.0000	Manutenção do Ens.	
Fund. - FUNDEB	60%	100.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
CIVIL	F.R. Grupo: 00216		
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
261	000	Educação Fundeb - Magistério	
90	0000	Reserva de Contingência	
350	99.999.0999.0999.0000	Reserva	de
Contingência	250.000,00		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo:		
00100	00100		
01	Tesouro		
110	000	Recurso Próprio	
Anulação (-)	-415.000,00		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.581/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a cessação do Benefício de Aposentadoria, percebido pelo Sr. Benedicto Manoel da Fonseca.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o falecimento do Sr. Benedicto Manoel da Fonseca, ocorrido em 17 de julho de 2018, conforme Certidão de Óbito expedida na mesma data, o qual era beneficiário de Aposentadoria, arcado pelo Município de Viradouro por ter sido concedido antes da promulgação da Lei nº 1951, de 04 de dezembro de 1996, que criou o Fundo Municipal de Seguridade;

DECRETA,

Artigo 1º - Fica declarada a cessação do Benefício de Aposentadoria, percebido pelo Sr. Benedicto Manoel da Fonseca, em virtude de seu falecimento ocorrido em 17

de julho de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de agosto de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SNJVIR 009/2018

“Inclui os §§ 1º a 9º no artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 005/2018”.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 1º a 9º no artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 005/2018, na qual possuem a seguinte redação:

§1º - Para todos os efeitos, utiliza-se, através da analogia, os casos de suspeição e impedimento previstos no Código de Processo Civil, em todos os processos sindicantes e processos administrativos disciplinares, quanto a composição de seus membros.

§2º - Nos casos onde ocorrer a suspeição ou impedimento de um membro, este será excluído da comissão apenas naquele respectivo procedimento, devendo ser excluído também, além daquele suspeito ou impedido, outro membro, a fim de que a composição da comissão permaneça com número ímpar.

§3º - A exclusão do membro não impedido ou suspeito, apenas para fins de manter o número ímpar de sua composição, se dará de forma rotativa, seguindo a seguinte ordem:

a) Na primeira exclusão, será excluído o representante da Secretaria de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 11 de 13

b) Na segunda exclusão, será excluído o representante da Secretaria de Governo;

c) Na terceira exclusão, será excluído o representante da Secretaria de Assistência Social;

d) Na quarta exclusão, será excluído o representante da Secretaria da Saúde.

§4º - Havendo dois membros suspeitos ou impedidos, estes serão excluídos da comissão naquele respectivo procedimento, dando-se seguimento aos trabalhos os três membros remanescentes.

§5º - Havendo três ou mais membros impedidos ou suspeitos, estes serão excluídos, devendo ser substituídos pelas Secretarias que o representam, através de Portaria do Prefeito Municipal.

§6º - O membro da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na qual é o presidente da comissão, nunca poderá ser excluído. Nos casos onde este seja suspeito ou impedido, o Secretário dos Negócios Jurídicos designará outro servidor para substituí-lo apenas no respectivo procedimento, na qual será objeto de portaria do Prefeito Municipal.

§7º - A suspeição ou impedimento poderá ser arguida de ofício por qualquer membro da comissão, ou ainda, pelo Secretário dos Negócios Jurídicos ou pela autoridade julgadora do respectivo procedimento.

§8º - Os investigados também poderão arguir casos de suspeição ou impedimento;

§9º - Os casos de suspeição ou impedimento serão analisados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos ou pela Presidente da Comissão, da qual dará a decisão final sobre tal fato, em âmbito administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 07 de agosto de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

6º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: Pregão Presencial nº 049/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para abastecimento dos veículos da frota municipal, incluindo a instalação de equipamentos em regime de comodato.

Justificativa: Tal aditamento se faz necessário, visto que as quantidades atuais não serão suficientes até o término do contrato.

Valor: R\$ 289.697,50.

Viradouro, 08 de Agosto de 2018.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Alteração Contratual

Modalidade: Pregão Presencial nº 066/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Portilio & Martins Funeraria Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias e translados, destinadas às famílias carentes do município de Viradouro/SP.

Justificativa: O presente termo trata-se exclusivamente de alteração de razão social da contratada, sendo que, passa a vigorar o seguinte: PORTILIO & MARTINS FUNERARIA LTDA, onde a sociedade continuará girando sob o CNPJ: 10.716.138/0001-45.

Viradouro, 09 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 12 de 13

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: 3ES – SERVIÇOS PARA O TRANSITO LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para instalação, treinamento e disponibilização de sistema de software internet para processamento de multas de trânsito de competência municipal.

Valor: R\$ 6.360,00

Vigência: 07 de agosto de 2018 e término em 07 de agosto de 2019.

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Centro de serviços de saúde medcal.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para ambulatório de especialidades.

Valor: R\$ 52.758,32

Vigência: 30/05/2018 à 15/07/2018.

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para Ambulatório de Especialidades, sendo plantão presencial para o pronto socorro, com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa emergencial para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para Ambulatório de Especialidades.

Viradouro/SP, 30 de Maio de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 1150

Página 13 de 13

**Instituto Municipal de Previdência de Viradouro
- IMPREV**

Atos Oficiais

Outros Atos

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP
C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Gestor do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO – IMPREV**, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria 055 de 01 de janeiro de 2009 e o artigo 26 da Lei Complementar n.º 010 de 13 de janeiro de 2005, **CONVOCA** todos os servidores municipais efetivos, aposentados e pensionistas, para participarem da Eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal de Previdência Biênio 2018/2020, que será realizado na próxima terça feira, dia **14 DE AGOSTO**, as 19:00 horas, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL, após a eleição estaremos a disposição para esclarecer possíveis dúvidas sobre aposentadoria, e a previdência municipal.

Viradouro/SP, 09 de agosto de 2018.

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
Gestor do IMPREV.

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392 - 4051 - EMAIL: imprev@bol.com.br